



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Terça-feira • 11 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 1712

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Decreto Nº 2012/2022, de 10 de Janeiro de 2022** – Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência”, a área do Município de Boninal – Bahia afetada pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Celeste Augusta Araújo Paiva / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua José de Souza Guedes, 218

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UJ5KYMEWG0DNCK/0LDJRZW

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

DECRETO Nº 2012/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência”, a área do Município de Boninal - Bahia afetada pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias e dá outras providências”.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL - ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e para fins de direito,

CONSIDERANDO que toda circunscrição do Município de Boninal – Estado da Bahia vem sofrendo desde novembro de 2021 graves danos gerados pelo excesso de chuvas;

CONSIDERANDO que a situação anormal de chuva excessiva no Município permanece constante e ainda se alastra nos primeiros dias do ano de 2022;

CONSIDERANDO as fortes chuvas com média superior à prevista para esta época do mês, que estão causando a destruição de estradas e provocando alagamentos etc., e em consequência interditando estradas municipais devido à grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Boninal – Estado da Bahia, o que acaba por colocar à população em risco;

CONSIDERANDO as consequências dessa situação anormal, que resultaram danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo, que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Infraestrutura e Transportes recomendou ações emergenciais a fim de minorar os efeitos das chuvas;

CONSIDERANDO por fim, o quanto disposto no Decreto Estadual da Bahia de n. 20.993, de 26/12/2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo excesso de chuva, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA**, no Município de Boninal – Estado da Bahia.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município comprovadamente afetadas pelas chuvas.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todas as Secretarias Municipais e demais Órgãos do Poder Executivo local para atuarem sob a coordenação do Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes, nas ações necessárias à reconstrução das áreas afetadas para retorno da normalidade.

Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 – E-mail: prefeituraboninal.ba@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: prefeturaboninal.ba@gmail.com
CNPJ Nº 13.922.612/0001-83

Art. 3º - Com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um período máximo de 180 dias ou considerado nulo quando comprovado o fim do período de situação de anormalidade.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Boninal – Estado da Bahia, em 10 de janeiro de 2022.

Celeste Augusta Araújo Paiva
Prefeita Municipal

Rua José de Souza Guedes, nº 218 - Centro - CEP 46740-000
Telefone: 75 3330-2375 - E-mail: prefeturaboninal.ba@gmail.com